



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.369, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Reformula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei Municipal nº 1.148, de 11.11.1996, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes das políticas públicas para promover o desenvolvimento do setor primário no Município, tendo como competências:

I - opinar, planejar e acompanhar programas junto aos produtores rurais e manter relacionamento com o Executivo Municipal para promover o desenvolvimento do meio rural;

II - participar da construção, monitoramento, controle e avaliação do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município;

III - promover o crescimento do bem-estar social das famílias do meio rural;

IV - dar apoio e participar de programas de produção agropecuária;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - elaborar projetos específicos priorizando os indicados pelas comunidades rurais através de planejamento participativo;

VI - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;

VII - articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o desenvolvimento rural;

VIII - propor critérios e selecionar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios às propriedades rurais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante de entidade sem fins lucrativos com sede no Município e atuação no setor primário;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz;

V - 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

VI - 03 (três) representantes de Instituições Financeiras sediadas do Município de Feliz;

VII - 03 (três) representantes de empreendimentos voltados ao agronegócio;

VIII - 08 (oito) representantes das localidades rurais do Município, escolhido entre eles, conforme sugestão:

a) 01 (um) representante da localidade de Roncador e Bela Vista;

b) 01 (um) representante da localidade de Escadinhas e Vale do Lobo;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) 01 (um) representante da localidade de São Roque;
- d) 01 (um) representante da localidade de Nova Caxias e Bananal;
- e) 01 (um) representante das localidades de Arroio Feliz, Morro das Batatas e Picão;
- f) 01 (um) representante das localidades de Vale do Hermes e Bom Fim;
- g) 01 (um) representante das localidades de Coqueiral e Picada Cará;
- h) 01 (um) representante das localidades de Matiel e Canto do Rio.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos representantes do Poder Executivo e Legislativo coincidirá com o legislativo que representam e o mandato dos demais membros será de dois (02) anos, com direito a recondução.

Parágrafo único. O Conselho contará com a 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão ou entidade pelo qual foi indicado.

Art. 7º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerada de interesse público relevante, será exercida sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mais um, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 11. As reuniões do Conselho são públicas, mas os participantes externos ao Conselho não têm direito à manifestação e voto.

Parágrafo único. A convite dos membros do Conselho, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

[Art. 15.](#) Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.148/1996.





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 20 de agosto de 2024.

Clovis Freiburger Junior.

